



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO N° 03/78/CEP

**Estabelece critérios para avaliação
da produção científica ou técnica
com vistas ao respectivo incentivo.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, parágrafo 2° do art. 5° da Lei n° 6.182, de 11 de dezembro de 1974;

CONSIDERANDO o artigo 6° e suas alíneas, combinado com a alínea b do artigo 11 do Decreto 76.924, de 29 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 3°, inciso IV e parágrafo 2° desse mesmo artigo da Resolução n° 01/76/CONSU;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1° - Será concedido o incentivo referente à produção científica ou técnica ligada ao ensino e a pesquisa, previsto no inciso IV do art. 3° da Resolução n° 01/76/CONSU, julgada relevante pelo respectivo Departamento e expressa sob a forma de:

- a) trabalho publicados em periódicos especializados;
- b) livros, dissertações e teses aprovadas para obtenção de título acadêmico e monografias;
- c) patentes e licenças registradas;
- d) comunicações apresentadas, a convite, em reuniões científicas;
- e) obras artísticas, quando considerado expressivo o conjunto de produção.

Parágrafo Único – Para avaliação da produção intelectual do docente será considerada exclusivamente a que resulte do exercício das funções de Magistério excluída a que decorra do desempenho de outros cargos e funções ou de atividade profissional.

Art. 2° - O incentivo de que trata este artigo será objeto de avaliação pelo Departamento onde o docente exerça sua atividade, para renovação ou supressão, a cada período de cinco (5) anos restringindo-se à produção não incluída na avaliação anterior.

Parágrafo Único – Excluir-se-á do cômputo do período de cinco (5) anos referido no artigo anterior, o tempo durante o qual o docente exercer mandato referente a qualquer dos cargos mencionados no artigo 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, bem como o de Chefe de Departamento.

Art. 3º - Compete à COPERT deliberar sobre a concessão dos incentivos de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único – Das decisões da COPERT caberá recurso ao Conselho do Ensino e da Pesquisa – CEP.

Art. 4º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1978.

Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE